



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de Ação para contratação de Agência de Publicidade na LOA de 2024.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 106/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.**

Os valores estabelecidos são para Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos, Gestão da Agência de Publicidade, visando o Fomento ao Turismo; Ampliação do alcance da informação; Profissionalismo e estratégia; Fortalecimento da identidade histórica e vocação do turismo; Necessidade crescente de comunicação digital; Transparência e acessibilidade.

Para dar cobertura ao pedido de abertura de crédito adicional especial será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 0, constante no artigo 2º do Projeto de Lei.

Lembrando que em sua justificativa o Poder Executivo Municipal mencionou que a inclusão da contratação de serviços de publicidade, prestados por agência de propaganda, que possa auxiliar na elaboração e execução de estratégias de comunicação, tanto para campanhas institucionais quanto para ações voltadas ao turismo e à valorização do patrimônio histórico da cidade.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio da legalidade devidamente justificado, não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

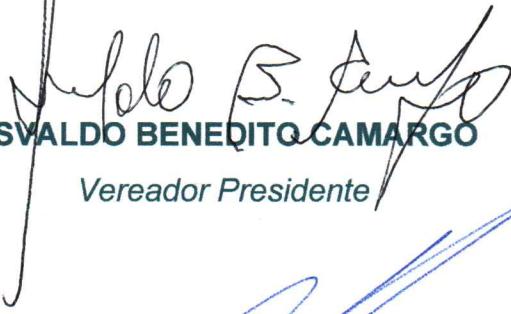
trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 19 de novembro de 2024.



GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente



ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2054/2024
Data: 19/11/2024 - Horário: 18:12
Administrativo